

2.10.1. REGULAMENTO GERAL DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA DA FAIT

REGULAMENTO DE ESTAGIO SUPERVISIONADO

SIMONE DA SILVA GOMES, Diretora da **FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e atendendo as disposições legais em vigor, em especial Resolução CNE/CES nº 3, de 21 de junho de 2021 e 11.788 de 25/09/08, regulamenta o Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Odontologia.

CAPÍTULO I

DO CONCEITO, FINALIDADE E OBJETIVOS:

Art. 1º - Os estágios são componentes curriculares do projeto pedagógico do Curso de Odontologia, inerentes e complementares à formação acadêmica e profissional, sendo desenvolvidas ao longo do curso como parte do processo de ensinar e aprender, de articulação teoria e prática e como forma de interação entre a Instituição Educativa e as organizações.

Parágrafo Único: O Núcleo de Estágio da FAIT (NUEST) é o responsável por celebrar convênios de Estágio com empresas do setor público, privado e entidades que disponibilizará frequentemente oportunidades de estágios para os alunos da FAIT.

Art. 2º - As determinações do presente regulamento aplicam-se às atividades de estágio curricular obrigatório e não-obrigatório desenvolvidas pelos discentes vinculados ao curso de graduação de Odontologia na FAIT, tendo como finalidade:

- I - aprimoramento discente;
- II - preparação profissional.

Art. 3º - São objetivos dos estágios:

- I - Oportunizar ao acadêmico um contato mais direto e sistemático com a realidade profissional, visando à concretização dos pressupostos teóricos, associados a determinadas práticas específicas;
- II - Capacitar o estagiário para atividades de investigação, análise e intervenção na realidade profissional específica;
- III - Possibilitar ao estagiário a aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso;
- IV - Proporcionar ao estagiário o contato com novas alternativas de trabalho e de produção;
- V - Viabilizar a aquisição de experiências em situações concretas, relacionadas com a área de conhecimento do curso;
- VI - Possibilitar ao estagiário a construção de suas próprias condutas (afetivas, cognitivas e técnicas) a partir da situação em que se encontra, frente a um futuro desempenho profissional;
- VII - Levar à comunidade os resultados obtidos nas atividades de estágio, tendo em vista o papel da universidade, no sentido da disseminação do conhecimento produzido.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES ESTÁGIOS

Art. 4º - Os estágios são caracterizados, segundo a sua vinculação com o curso de Odontologia, nas seguintes modalidades:

- I – Estágios curriculares obrigatórios;
- II – Estágios curriculares não obrigatórios.

§1º - Será considerado Estágio Curricular Obrigatório aquele previsto na grade curricular do curso, denominado Estágio Supervisionado, indispensável à integralização curricular, com carga horária específica, realizado na própria Instituição na Clínica Odontológica e no sistema local e regional SUS através da celebração de convênio com as Municipalidades da região celebrado e mantido pelo NUEST.

§ 2º - Serão considerados Estágios não obrigatórios aqueles não previstos na matriz curricular do curso, constituindo opção pessoal de cada aluno, objetivando o enriquecimento de sua formação profissional, e realizada mediante celebração de convênios, em locais de escolha do aluno.

Art. 5º - As atividades de estágio poderão ser de observação, interpretação e reflexão, de campo e/ou de desenvolvimento de daquelas pertinentes às diferentes áreas da atuação do profissional de Odontologia.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ESTÁGIOS

Art. 6º - A estrutura organizacional de estágios constituir-se-á de:

- I - Coordenação de estágio.
- II – Professor orientador de estágio.
- III – Estagiário.
- IV – Supervisor de estágio / Preceptor local.

Art. 7º - A Coordenação de estágio possui as seguintes atribuições, em consonância com as diretrizes da FAIT:

- a) Coordenar, acompanhar e providenciar, quando for o caso, a escolha dos locais de estágio;
- b) Solicitar a celebração de convênios e cadastrar os locais de estágio;
- c) Apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio;
- d) Promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio;
- e) Elaborar regulamentos dos estágios;
- f) Propor anualmente o calendário geral das atividades referentes aos estágios;
- g) Normatizar e padronizar os formulários de relatórios e avaliações dos estágios;
- h) Fornecer ao aluno os nomes dos locais para estágio e dos supervisores disponíveis;
- i) Manter registros atualizados sobre os estágios no curso.
- j) Divulgação das atividades de estágio.

Parágrafo Único – A Coordenação de Estágio reportar-se-á no que for necessário à Coordenação do Curso de Graduação de Odontologia.

Art. 8º - O Professor orientador terá as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer as diretrizes de estágio para a disciplina, em consonância com este regulamento e com as demais normas regimentais da Instituição;
- b) Proceder em conjunto com o grupo de professores do curso de Odontologia e com o Coordenador de Estágio, a escolha dos locais de estágio;
- c) Coordenar o programa de treinamento do estagiário;
- d) Manter controle permanente dos estagiários nas instituições em que possam ser alocados;
- e) De posse da lista dos alunos matriculados na disciplina e em colaboração com a Coordenação de Estágio, providenciar e organizar documentação necessária, segundo as exigências das Instituições

conveniadas e da Coordenação de Estágio para encaminhamento do estagiário a campo;

f) Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário e o supervisor do estágio, quando houver.

g) Assinar conjuntamente com a Coordenação de Estágio e Coordenação de Curso, certificação de estágios para alunos quando necessário, orientadores e supervisores;

h) Promover o desligamento ou o remanejamento do estagiário, ouvida a Coordenação de Estágio;

i) Verificar o cumprimento da legislação em vigor, no tocante às obrigações da Instituição ou da Empresa;

j) Na ausência do supervisor/preceptor no local de estágio, o acompanhamento integral do estagiário será feito pelo professor orientador.

Art. 9º – O estagiário terá as seguintes atribuições:

a) Conhecer o planejamento do estágio e solicitar esclarecimentos sobre o processo de avaliação de seu desempenho;

b) Seguir normas estabelecidas para o estágio;

c) Solicitar orientações e acompanhamento do professor e/ou supervisor do estágio sempre que isso se fizer necessário;

d) Solicitar à Coordenação de estágio a mudança de local de estágio, mediante justificativa, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidos.

Art. 10 - O supervisor/ preceptor de estágio terá as seguintes atribuições:

a) Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário e o professor orientador.

b) Preencher formulários de avaliação e encaminhar à Coordenação de Estágio.

c) Participar das atividades de Educação continuada e Semana Pedagógica, promovidas pela FAIT.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

DOS CAMPOS DE ESTÁGIOS E DA INTEGRAÇÃO DO CURSO COM O SISTEMA LOCAL E REGIONAL DE SAÚDE/SUS

Art. 11 – O Estágio Supervisionado será realizado de acordo com a grade curricular do Curso sendo que o Campo de atuação será a Clínica

Odontológica da FAIT, SUS - Sistema Local e Regional de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Unidades Hospitalares, através da celebração de convênio com as Municipalidades e Hospitais da região.

Parágrafo Único – A forma de Execução do estágio Supervisionado está descrito neste Regimento no Capítulo Execução do Estágio Supervisionado.

Art. 12 – Para realização do Estágio no SUS - Sistema Local e Regional de Saúde, será formalizado um Convênio de Estágio para que o aluno possa desenvolver seu programa, sob a supervisão de um profissional, da área ou de um profissional com formação de nível superior correlata à atividade do estágio.

Art. 13 – A realização do Estágio no SUS - Sistema Local e Regional de Saúde, será precedida de procedimentos ajustados com a Secretaria de Saúde, e deverá ser realizada de forma a atender aos princípios éticos da formação e atuação profissional, observado o máximo de 04 alunos por professor ou preceptor não professor.

Parágrafo Único - Preceptor é o Dentista supervisor de campo que acompanha o trabalho cotidiano das atividades do estágio visando o esclarecimento de dúvidas e aplicação dos conhecimentos teórico-práticos, de acordo com o campo de estágio.

CAPITULO V

DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 14 - O Estágio Supervisionado é curricular, e será realizado a partir do 6º período num total de 900 (oitocentos e quarenta) horas de atividades, divididas em:

- I) Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva I – 5º Semestre – 20h
- II) Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva II – 6º Semestre – 40h
- III) Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva III – 7º Semestre – 60h
- IV) Estágio Supervisionado Clínica Atenção Básica I – 7º Semestre – 100h
- V) Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva IV – 8º Semestre – 60h

- VI) Estágio Supervisionado Clínica Integrada I – 8º Semestre – 100h
- VII) Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva V – 9º Semestre – 40h
- VIII) Estágio Supervisionado Clínica Integrada II – 9º Semestre – 140h
- IX) Estágio Supervisionado em Odontologia Hospitalar – 9º Semestre – 60h
- X) Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva VI – 10º Semestre – 40h
- XI) Estágio Supervisionado Clínica Integrada III – 10º Semestre – 140h
- XII) Estágio Supervisionado em Urgência Em Odontologia – 10º Semestre – 60h

Art. 15. O Estágio constante no inciso I e II (Saúde Coletiva I e II) visa proporcionar ao aluno contato com as atividades de atenção à saúde na comunidade, reconhecendo a realidade local, permitindo que o acadêmico realize o planejamento, execução e a avaliação de programas de saúde bucal voltado para escolas, incluindo instrução sobre higienização bucal, a aplicação de agentes de prevenção da cárie e levantamentos de risco.

Parágrafo único: Estágio constante no inciso I (Saúde Coletiva I) serão realizados em escolas da rede pública de ensino fundamental, localizadas na zona urbana do município de Itapeva/SP através do convênio com a Prefeitura Municipal de Itapeva/SP.

Art. 16. O Estágio constante no inciso III (Saúde Coletiva III) visa proporcionar ao aluno contato com as atividades de atenção à saúde na comunidade, reconhecendo a realidade local, permitindo que o acadêmico Desenvolvimento de atividades com enfoque educativo, preventivo e de promoção à saúde com aplicação dos conhecimentos em ambientes diversos do território da área de abrangência de uma Unidade Básica de Saúde da Família, abordando conteúdos da saúde geral e bucal com vivência na Atenção Primária à Saúde compreendendo a saúde bucal integrada a uma rede de atenção e cuidado em saúde, com serviços de saúde prestados à comunidade.

Parágrafo único: Estágio constante no inciso III (Saúde Coletiva III), serão realizados em Unidades de Saúde da rede básica de saúde, localizadas na zona urbana e rural do município de Itapeva/ SP, através do convênio com a Prefeitura Municipal de Itapeva/SP.

Art. 17. O Estágio constante no inciso IV (Clínica Atenção Básica I), visa realizar procedimentos clínicos de acordo com as necessidades da Atenção Básica, nas áreas de dentística, periodontia, anamnese e plano de tratamento.

Parágrafo único: Estágio constante no inciso IV (Clínica Atenção Básica I), serão realizados 50% da carga horária na Clínica Odontológica da própria faculdade e 50% nas unidades de saúde da rede básica do SUS.

Art. 18. O Estágio constante no inciso III (Saúde Coletiva III), visa o desenvolvimento de atividades educativo-preventivas, de promoção à saúde e de procedimentos clínicos, com aplicação dos conhecimentos na busca da atenção aos usuários da atenção básica, abordando conteúdo da saúde geral e bucal através da oferta de atenção à saúde com resolutividade nas áreas de diagnóstico, tratamento e preservação dos agravos bucais mais prevalentes das famílias da área de abrangência de uma Unidade Básica de Saúde da Família.

Parágrafo único: Estágio constante no inciso III (Saúde Coletiva III), serão realizados em Unidades de Saúde da rede básica de saúde, localizadas na zona urbana e rural do município de Itapeva/ SP, através do convênio com a Prefeitura Municipal de Itapeva/SP.

Art. 19. O Estágio constante no inciso V (Clínica Integrada II), visa proporcionar competências e habilidades nas diversas técnicas de atendimento na área de dentística, periodontia e endodontia, obedecendo aos princípios de biossegurança, e planejamento dos tratamentos.

Parágrafo único: Estágio constante no inciso V (Clínica Integrada II), serão realizados 50% da carga horária na Clínica Odontológica da própria faculdade e 50% nas unidades de saúde da rede básica do SUS.

Art. 20. O Estágio constante no inciso VI e IX (Saúde Coletiva IV e V) serão realizados nas unidades Casa do Adolescente, Centro de Referência do Idoso, UPA (Unidade de Pronto Atendimento), CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), CEO (Centro Odontológico Especializado), através do convenio com a Prefeitura Municipal de Itapeva/SP.

Art. 21 O Estágio constante no inciso VII (Clínica Integrada III), visa proporcionar atendimento nas áreas de dentística, periodontia,

endodontia, prótese fixa unitária ou até 3 (três) elementos, prótese total removível e prótese parcial removível, obedecendo cuidados de biossegurança e planejamento dos tratamentos.

Parágrafo único: Estágio constante no inciso VII (Clínica Integrada III), serão realizados 50% da carga horária na Clínica Odontológica da própria faculdade e 50% na rede SUS conveniada.

Art. 22 O estágio constante no inciso VIII (Odontologia Hospitalar) visa conhecer e analisar as diversas técnicas de atendimento no ambiente hospitalar. Além de proporcionar ao profissional uma visão holística do paciente, não só em seu aspecto clínico, como também no sociocultural.

Parágrafo único: Estágio constante no inciso VIII (Odontologia Hospitalar), serão realizados na Santa Casa de Itapeva.

Art. 23. O Estágio constante no inciso X (Clínica Integrada IV), visa conhecer e analisar as diversas técnicas de atendimento clínico, desenvolvendo o planejamento de tratamento, envolvendo todas as áreas de conhecimento em clínica Geral. Além de proporcionar ao profissional uma visão holística do paciente, não só em seu aspecto clínico, como também no sociocultural.

Parágrafo único: Estágio constante no inciso X (Clínica Integrada IV), serão realizados 50% na clínica própria da faculdade e 50% nas unidades de saúde do SUS conveniadas

Art. 24 O Estágio constante no inciso XX (Urgência em Odontologia I e II), visa capacitar os alunos a conhecer e compreender as principais características das urgências bucais, seus sinais e sintomas, dando condições a: formulação de diagnóstico, proposta terapêutica e prognóstico das doenças.

Parágrafo único: Estágio constante no inciso XX (Urgência em Odontologia I e II), serão realizados na Clínica Odontológica da própria faculdade.

CAPÍTULO VI

DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO E DA RESPONSABILIDADE DOCENTE PELA SUPERVISÃO DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Art. 25 – A supervisão de cada Estágio Supervisionado será realizada por um Docente que será responsável pelas atividades de ensino envolvendo os usuários e pela supervisão da assistência odontológica a ela vinculadas.

Parágrafo único: na supervisão de estágio será designado um docente para quatro unidades de atendimento, constituída por no máximo dois alunos trabalhando conjuntamente, independente do local de realização do Estágio.

CAPÍTULO VII

DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 26 – Para estabelecimento de estágio não obrigatório, serão consideradas, pela Coordenação de Estágio do Curso de Odontologia, em relação à entidade concedente de estágio:

- a) Existência de infraestrutura material e de recursos humanos;
- b) Anuência e acatamento das normas disciplinares dos estágios do curso de Odontologia da FAIT;
- c) Celebração de convênio com a FAIT e de termo de compromisso com o aluno.
- d) É permitido ao aluno recorrer a agentes intervenientes de estágio.

CAPÍTULO VIII

DA INSCRIÇÃO À VAGA DE ESTÁGIOS

Art. 27 - O estudante matriculado na disciplina de estágio curricular obrigatório deverá providenciar o termo de compromisso e demais documentações necessárias junto à Coordenação de Estágio ou com o professor orientador. Em situações especiais, na instituição conveniada, conforme orientação do professor e/ou supervisor. O campo de estágio deve ser conveniado com a FAIT. É de obrigação da FAIT providenciar a inclusão do aluno em apólice de seguro.

Art. 28 - O estudante interessado em realizar estágio não obrigatório deverá certificar-se da existência de convênio entre a empresa de interesse e a FAIT, ou solicitar à Coordenação de Estágio a realização do convênio, providenciando e encaminhando a documentação necessária. O seguro do aluno, a bolsa ou contraprestação e o auxílio

transporte serão oferecidos pela concedente conforme determina a Lei de Estágio 11.788 de 25/09/08.

CAPÍTULO IX DA PREPARAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 29 - Com a antecedência necessária, em relação ao início do estágio, deverá ocorrer orientação prévia para os estagiários, ministrado pelo professor orientador, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - Conhecimento das normas vigentes sobre estágios;
- II - Informações sobre o campo de estágio, os termos de convênio e o termo de compromisso de estágio, carta de apresentação, registro de estágio e plano de estágio;
- III - Preparação psicológica, objetivando o estabelecimento de um bom relacionamento na equipe, no trabalho, na comunidade e na realidade sociocultural da região em que for atuar;
- IV - Orientações quanto aos aspectos éticos, jurídicos e sociais da profissão, importantes durante a realização do estágio, para a formação de um perfil mais maduro e profissional do estagiário.

CAPÍTULO X DOS DEVERES DO ALUNO ESTAGIÁRIO

Art. 30 - Caberá ao aluno estagiário do estágio obrigatório:

- I - Cumprir com assiduidade o cronograma de estágio estabelecido pelo professor orientador;
- II - Atender às demais normas do regulamento de estágio do curso;
- III - Cumprir com as atividades e entregar o relatório dos prazos estipulados pelo professor orientador;
- IV- Zelar pela imagem da Instituição.

Art. 31 - Caberá ao aluno estagiário do estágio não obrigatório:

- I - Cumprir com assiduidade o cronograma de estágio estabelecido pelo supervisor/preceptor do estágio, bem como os prazos estabelecidos para retirada e entrega da documentação junto à Coordenação de estágio;
- II - Apresentar o plano de atividades de estágio e encaminhá-lo à Coordenação de estágio;
- III - Atender às demais normas do regulamento de estágio do curso;

IV- Entregar o relatório de estágio dentro do prazo estipulado pela Coordenação de estágio;

V- Zelar pela imagem da Instituição;

VI – Não desistir do estágio sem conhecimento do Coordenador de estágio, fazendo comunicação por escrito da desistência e do motivo da mesma.

CAPÍTULO XI DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 32 - O aproveitamento do estudante no estágio será avaliado sob o aspecto profissional e atitudinal, no desempenho do programa, conforme critérios estabelecidos pelo professor orientador, quando se tratar de estágio obrigatório ou pela ficha de avaliação (anexo V) preenchida pelo supervisor, quando se tratar de estágios não obrigatórios. O estagiário deverá ser informado dos critérios de avaliação no início do estágio.

Art. 33 - Considerando o que prevê a legislação e a regulamentação específica do estágio, a avaliação de estágio curricular obrigatório atenderá aos seguintes critérios:

I - Será considerado aprovado, o acadêmico que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete).

II - Caso a nota final seja inferior a 7,0 (sete), o estagiário deverá ser novamente submetido a todo o processo de estágio.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – A jornada de atividade em estágio curricular obrigatório ou não, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com seu horário escolar, conforme o Artigo 10 do Capítulo IV da Lei de Estágio nº 11.788 de 25/09/08 e com o funcionamento do órgão ou entidade concedente do estágio e nunca ser superior a 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único – Serão computadas como horas estagiadas, somente as horas de efetiva atividade, comprovada pelo controle de frequência assinado pelo supervisor.

Art. 35 – As especificidades de cada disciplina e campo de estágio serão tratadas nos anexos desse regulamento.

Art. 36 - O presente Regulamento está em conformidade com a Lei de Estágio nº 11.788 de 25/09/08, Resolução CNE/CES nº 3, de 19 de Fevereiro de 2002, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.